



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.356/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.068926/2022-36

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e uniformes a serem utilizados por todos os servidores das frentes de serviços do DER-RO no Estado de Rondônia, conforme detalhamento e especificações constantes no item 2 deste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11, publicada no DOE do dia 28 de janeiro de 2022, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 356/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23 e 24, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 356/2022/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

Nossa empresa tem interesse na participação do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 356/2022, e gostaríamos de saber se será exigido garantia do Contrato?

No edital cita: 18.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 1% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

Mesmo que em edital cite esta exigência, gostaríamos de saber se os senhores irão solicitar, pois, percebemos que consta tal exigência em diversos editais mas os órgãos não estão cobrando.., para nós fica totalmente inviável participar de um pregão com tal exigência, por isso o questionamento..

b) MANIFESTAÇÃO DO DER

Em relação a exigência da garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Diante ao exposto, seguindo as orientações da Procuradoria Geral deste DER RO e o que determina na Lei de Licitações, reafirmamos o que consta no Termo de Referência e Edital sob número PREGÃO ELETRÔNICO N°. 356/2022.

c) MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

A exigência de garantia contratual está prevista na Lei Federal n. 8.666/93, art. 56, parágrafos e incisos, como demonstrou o DER-RO na manifestação encartada acima, logo seu requerimento encontra-se em harmonia com o princípio da legalidade, capitulado na Constituição Federal de 1988, art. 37, no art. 3º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Decreto Estadual n. 26.182/21.

Ademais, com base no caso concreto, o futuro certame licitatório tem valor estimado fixado em 2.646.302,40 (dois milhões seiscientos e quarenta e seis mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), pelo que não reputo absurda a exigência do DER-RO, sobretudo ante a importância do objeto da licitação para aquela autarquia. O requerimento visa prevenir prejuízos ante a eventuais inexecuções contratuais, ou seja, objetiva a preservação do interesse público - princípio da indisponibilidade do interesse público.

Noutro norte, a empresa interessada menciona a exigência de garantia contratual por "*outros órgãos*" sem que seja, de fato, "*cobrada*" quando da assinatura do contrato. A empresa não informa que órgãos são esses e não apresenta qualquer comprovação; é certo que o DER cumprirá a exigência do Edital, e o mero fato de a exigência não propiciar a participação da empresa interessada na futura licitação denota, unicamente, sua situação particular, que não pode ser colocada acima do interesse público e da preservação da execução do futuro negócio jurídico a ser celebrado pelo DER-RO para com o particular que vier a vencer a futura licitação.

Assim, é medida razoável a manutenção da exigência de garantia contratual por parte da autarquia de origem, pelo que decido da forma abaixo.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista a manifestação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER exposta acima, bem como ante a base legal colacionada, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto por empresa interessada, no processo licitatório referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 356/2022/SUPEL**, e presto as devidas informações na forma acima, **mantendo inalterado o Edital, DECIDO manter a data de abertura do certame em tela (PE 356/2022/SUPEL) para o dia 20/07/2022, às 09:30 horas, horário de Brasília, DF**, uma vez que o esclarecimento prestado em nada modifica os termos do Edital, e tampouco afeta a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 19/07/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030557460** e o código CRC **E0179486**.